

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2104
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS

PSE n.002/2022- PORTARIA n. 017/2022

TERMO DE REVELIA

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros- Ba, ano XIII, Edição nº 01415, Caderno 01 (fls.123 à fls.124); e o envio de Notificação para empresa CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI via Whatsapp e via e-mail, no dia 12 de abril de 2022.

Considerando, que conforme o disposto no art. 14 do Decreto Municipal Nº 142/2021 o prazo para o notificado apresentar defesa é de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, o prazo para manifestação da referida empresa findou-se em 17 de abril de 2022.

DECLARO a REVELIA da empresa COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, empresa individual de sociedade limitada, cuja sede está estabelecida na Avenida Vitória da Conquista, n.º 192, Bairro Centro, cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 35.796.806/0001-12, regularmente notificada no Processo Administrativo de Sanção de Empresas n 002/2022,por não ter apresentado defesa no prazo legal.

Cordeiros, 28 de julho de 2022

Vanusia Braz do Nascimento

VANUSIA BRAZ DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECISÃO

PSE Nº 002/2022 – PORTARIA Nº 017/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021
 ATA DE PREÇOS 031/2021
 CONTRATO Nº 026/2022

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, passo a deliberar:

A empresa COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, descumpriu com o contratado, não realizando a entrega dos pedidos nos prazos corretos e não possue responsabilidade com as obrigações assumidas, causando prejuízos ao bom andamento da saúde pública do município.

E ainda, instaurado processo administrativo de sanção, foi revel, indicando sua inércia quanto à exposição de defesa total desinteresse em dar continuidade as obrigações assumidas através do processo licitatório e contrato referido alhures, violando assim o interesse público.

Por seguinte com fundamento nos arts. 77; 78, I,II, V; 79, I e 87, IV da Lei 8.666/ 93, que prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato
 I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
 I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Acolho a manifestação do Procurador do Município, o qual adoto como razões de decidir e confirmo a aplicação das penalidades de:

- a) Promover a rescisão unilateral conforme o previsto no art. 79, inc.I da lei Federal nº 8666/93;
- b) Aplicar as sanções cabíveis, especificadamente, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por 01 ano (um ano) ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93;

Pelo exposto, encaminho à Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa para intimar a empresa desta decisão, bem como conceder o prazo de 10 dias para apresentar recurso, com fulcro no art. 87, §3º e art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo estipulado, à Procuradoria do Município para análise.

Cordeiros, 29 de julho de 2022.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal